Artigo VIII

Para que se possam realizar as ações decorrentes deste Protocolo, as Partes se comprometem a mobilizar recursos financeiros nacionais e internacionais, bem como identificar outras fontes de recursos.

Artigo IX

O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por um período de 2 (dois) anos, sendo prorrogável pelo período de mais 1 (um) ano, salvo se uma das Partes notificar à outra, por via diplomática, com antecedência mínima de 6 (seis) meses à data de expiração, sua intenção de denunciá-lo.

Feito em Havana, em 19 de outubro de 1999, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil JOSÉ SERRA Ministro da Saúde

Pelo Governo da República de Cuba CARLOS DOTRES MARTINEZ Ministro da Saúde

(Of. no 56/99)

BRASIL/EOUADOR

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador celebraram em Quito, em 8 de outubro de 1999, um Ajuste Complementar ao Acordo-Básico de Cooperação Técnica de para Implementação do Projeto Conservação e Desenvolvimento Susientável no Parque Nacional Sangay.

O ajuste em apreco tem o seguinte teor:

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para Implementação do Projeto "Conservação e Desenvolvimento Sustentável no Parque Nacional Sangay"

- 🕝 t O Governo da República Federativa do Brasil
 - O Governo da República do Equador (doravante denominados "Partes"),
 - Considerando:

Que as relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, de 09 de fevereiro de 1982;

Que a cooperação técnica na área de meio ambiente reveste-se de especial interesse para as Partes, com base no mútuo beneficio e reciprocidade;

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- O presente Ajuste Complementar visa a implementação do projeto "Conservação e Desenvolvimento Sustentável no Parque Nacional Sangay".
- O mencionado projeto tem como objetivo capacitar pessoal técnico, atores locais e transferir metodologias para o desenvolvimento de práticas agroflorestais em propriedades familiares, nas comunidades da zona de degradação do Parque Nacional Sangay, da Província de Morona Santiago.
- O citado projeto se executará nos termos do Documento de Projeto, que é parte integrante do presente Ajuste Complementar como Anexo I e deve ser cumprido em sua totalidade.

Artigo II

- O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar;
- b) o Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (POEMAR) como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- O Governo da República do Equador designa:
- a) o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério das Relações Exteriores, como responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar:
- b) a Fundação Equatoriana para a Conservação da Natureza (Fundação Natura) como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo IV

- As entidades executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados e examinados nas reuniões bilaterais de cooperação técnica, quando forem convocadas;
- Os documentos elaborados e resultantes dos projetos e das atividades desenvolvidas no contexto deste Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

Artigo VI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por um período de 12 (dozes) meses, salvo se uma das Partes notificar a outra, por via diplomática, com antecedência de 6 (seis) meses à data de expiração, sua intenção de denunciá-lo.

A denúncia do presente Ajuste Complementar não prejudicará as atividades em andamento, as quais serão executadas até o seu término.

Artigo VÍI

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, de 09 de fevereiro de 1982.

Feito em Quito, em 8 de outubro de 1999, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil VERA PEDROSA MARTINS DE ALMEIDA Embaixadora do Brasil no Equador

Pelo Governo da República do Equador BENJAMIN ORTIZ BRENNAN Ministro das Relações Exteriores

Programa de Cooperação Técnica Brasil-Equador Projeto Conservação e Desenvolvimento Sustentável no Parque Nacional Sangay Julho, 1999

Identificação do Projeto

1. Título do Projeto

Conservação e desenvolvimento sustentável no Parque Nacional Sangay

2. Duração Prevista

12 meses

3. Custo Estimado

 Brasil.....: US\$ 45,365 República do Equador: US\$ 15,520 ..: US\$ 60.885

4. Dados da Instituição Solicitante:

Nome: Fundação Equatoriana para a Conservação da Natureza, Fundação Natura

Endereço: Pasaje Guayas 105 y Av. Amazonas

Cidade: Quito - País: Equador - Código Postal: 17-01-253 Telefone: (593) 447922 - 457253 - 466993 - Fax: 434449

E-Mail: natura@natura.ecuanex.net.ec

Natureza da Instituição: Não governamental, sem fins lucrativos, de associação voluntaria e cobertura nacional. Criada em 25 de julho de 1978, pelo Acordo Ministerial No. 7246 (Ministerio de Educação e Desportos), Registro Oficial No. 635.

Principais atribuições da Institução Solicitante:

A missão da Fundação Natura é a proteção do meio ambiente, a preservação da biodiversidade e o manejo sustentável dos recursos naturais para melhorar a qualidade de vida das presentes e futuras gerações, mediante a transformação de hábitos e comportamentos, a formação de uma consciência ambiental na população e o estabelecimento de uma nova ética social.

A Fundação Natura gera, apóia e promove políticas e ações em Educação Ambiental, Comunicação, Conservação da Biodiversidade e Legislação Ambiental, orientadas para satisfazer as necessidades humanas e garantir a continuidade dos processos ecológicos. A Fundação Natura incentiva o compromisso pessoal de seus sócios e funcionários e estimula a responsabilidade estatal na execução de uma ação coordenada entre o poder público e a comunidade, para assegurar o bem-estar presente e futuro da sociedade e a natureza equatoriana.

Naqueles campos em que a Fundação Natura não realiza ações diretas, ela incentiva e apóia sua execução com a participação de outras organizações não governamentais e comunitárias. (Maiores informações Anexo D.

Dados sobre o Responsável pela Solicitação

Nome: Ruth Elena Ruiz

Cargo: Diretora

Direção de Biodiversidade e Áreas Protegidas Fundação Natura

Endereço: Pasaje Guayas 105 y Av. Amazonas

Cidade: Quito - País: Equador - Código Postal: 17-01-253

Telefone: (593) 447922 - 457253 - 466993 - Fax: 434449

E-Mail:rruiz@natura.ecuanex net.ec

5. Dados sobre a Instituição Cooperante

Nome: Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável - POEMAR Endereço: Campus Universitário do Guamá Setor Profissional - Casa do POEMA

CEP: 66 075-900.

Cidade: Belém - País:Brasil

Telefone: (091) 211 1686 - Fax:(091)211 1687

E-Mail:poema@ufpa.br Nome do Dirigente da Instituição: Thomas Adalbert Mitschein - Presidente

Nome do responsável pelo Projeto: Nazaré Imbiriba

Natureza da Instituição: Não governamental, sem fins lucrativos, de associação voluntária e cobertura

regional. Criada em 13 de julho de 1995, Registro Oficial CGC No. 00 715.264/0001-21

Principais atribuições da Instituição Cooperante:

O Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável - POEMAR, foi criado com o objetivo de apoiar e viabilizar, especialmente, as ações do Programa Pobreza e Medio Ambiente na Amazonia - POEMA, implantado em 1992, no âmbito da Universidade Federal do Pará para experimentar, sistematicamente, formas inovadoras de cooperação entre a Universidade, o poder público municipal e as populações vulneráveis da Amazônia.

Portanto, a proposta de trabalho que o POEMAR vem apoiando destina-se a combater a pobreza e a degradação do medio ambiente nas zonas rurais, buscando integrar os atores existentes e adotar a interdisciplinaridade de ações. Esta proposta valoriza o conhecimento empírico das populações e transfere conhecimentos gerados e/ou aperfeiçoados no âmbito de instituições de pesquisa, em espeical com a Universidade Federal do Pará, a qual contribui com tecnologias de custos reduzidos e adaptadas ao contexto de vida das comunidades amazônicas.

6. Entidades Coordenadoras:

Nome: Agência Brasileira de Cooperação (ABC) Endereço: Anexo I do Palácio do Itamaraty, 8º Andar